



(Paulo Sergio Martins)

Institui a **POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 1º. É instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO**, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer maior interação entre a comunidade escolar, as escolas públicas municipais e a Administração Pública;

II – estabelecer ao cidadão informações a respeito dos repasses da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

III – possibilitar o conhecimento público acerca da alocação de recursos nas escolas municipais;

IV – garantir que o cidadão possa exercer o seu direito de fiscalização sobre a utilização do erário.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no seu site oficial, de forma didática, visual e atualizadas mensalmente, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser divididas em gerais e específicas, e deverão conter, no mínimo:

I – o número total das escolas municipais;

II – o número total de escolas da rede pública, credenciada, que recebem alunos da rede municipal de ensino;

III – o número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

IV – o número total de alunos em educação especial;

V – o número total de alunos da rede municipal de ensino matriculados em escolas credenciadas;

VI – o valor total que o Município recebe de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);



VII – o número total de professores concursados, itinerantes e ingressantes na rede municipal de ensino;

VIII – o número total de professores da rede municipal de ensino que estão gozando de afastamentos, aposentadoria e alguma licença; e

IX – o número total de alunos que estão aguardando vaga na rede pública municipal de ensino, devidamente distribuídos entre educação infantil e educação fundamental.

§ 2º. As informações específicas, mencionadas no § 1º deste artigo, deverão conter os seguintes dados:

I – nome da escola;

II – valor recebido por escola específica e o respectivo percentual em relação ao valor total que o Município de Jundiaí recebe de repasse do FUNDEB;

III – número total de vagas disponíveis por escola;

IV – número de alunos atendidos pela escola, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver,

V – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

VI – número de servidores que estejam gozando algum tipo de licença por escola.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá manter registro do histórico das informações atualizadas, mensalmente, a fim de possibilitar consultas posteriores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para garantir a participação social, o controle democrático e a eficiência na administração dos recursos públicos. No âmbito da educação municipal, a disponibilização clara e acessível de informações sobre os repasses e a alocação de recursos possibilita maior interação entre a comunidade escolar, as unidades de ensino e o Poder Público, fortalecendo a fiscalização e o aprimoramento das políticas educacionais.

O presente projeto de lei visa instituir a Política de Transparência na Rede Pública de Educação no Município de Jundiaí, garantindo que a população tenha acesso a dados essenciais sobre o financiamento e a estrutura das escolas municipais. A proposta



estabelece a divulgação periódica e detalhada de informações gerais e específicas, permitindo que a sociedade acompanhe a distribuição dos recursos e a oferta de vagas na rede pública de ensino.

Ao exigir que o Poder Executivo disponibilize esses dados em formato didático e acessível em seu site oficial, a iniciativa contribui para uma gestão mais eficiente e participativa, permitindo que pais, alunos, professores e toda a sociedade possam exercer seu direito de fiscalização sobre o uso do erário.

Além disso, a atualização mensal das informações e a manutenção de um histórico de registros garantirão maior previsibilidade e confiabilidade na gestão educacional.

Dessa forma, a proposta não apenas fortalece os princípios da transparência e do controle social, mas também fomenta a melhoria contínua do ensino público municipal, beneficiando diretamente toda a comunidade escolar.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO - DELEGADO